



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - IV DIOJATEÍ - N. 0756

JATEÍ-MS, QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

CÉLIO APARECIDO BALASSO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
LEIS	01

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações, orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal 51/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do

Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, o cargo de provimento efetivo constante no Anexo I desta Lei, a ser investido mediante Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária.
- Art. 2º - O cargo criado por esta Lei, com sua respectiva vaga, será incorporado ao Anexo I, da Lei Complementar nº. 51, de 13 de junho de 2017.
- Art. 3º - O Artigo 37, da Lei Complementar Municipal nº 51/2017, será ajustado nos termos desta Lei.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e dos subsequentes.
- Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 31 DE MARÇO DE 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO I TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ATIVIDADES TÉCNICO OPERACIONAL					
CARGO	NÍVEL	C/H/S	COEF	QTDE	REQUISITOS
Profissional de apoio escolar	III	40	1	02	Curso Superior Completo e Especialização em Educação Especial

ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Tabela II – Nível Superior

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	Exercer atividade de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência; atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessárias, em todos os níveis e modalidade de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos Identificados com profissões legalmente estabelecidas; prestar auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência.

LEI MUNICIPAL Nº 729, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o anexo único desta Lei.

§ 1º As contratações previstas neste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 2º As contratações ora autorizadas deverão ser precedidas de processo seletivo, mesmo que simplificado, a ser realizado pela Administração Municipal.

Art. 2º - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

III – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no caput do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jateí;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Art. 4º - É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no anexo único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5º - O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2020, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 01 DE ABRIL DE 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE R\$	REQUISITOS
Profissional de apoio escolar	01	40	R\$ 1.754,75	Curso Superior Completo e Especialização em Educação Especial.

LOTAÇÃO: ASSENTAMENTO GLEBA NOVA ESPERANÇA.				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Profissional de	01	40	R\$ 1.754,75	Curso Superior

apoio escolar				Completo e Especialização em Educação Especial
---------------	--	--	--	--

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 730, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2020 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 458.755,27 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos), ao Orçamento Programa do Município de Jateí-MS, limitando-se aos recursos efetivamente arrecadados, tendo como fonte os recursos previstos nos incisos I e II do § 1º do Artigo 43 da Lei supracitada.

Art. 2º. - Para atendimento ao Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior fica suplementado no orçamento vigente o seguinte programa:

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA:

171899110000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
	FONTES: 1.89.074 Outras receitas primárias – FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - FEP - CESSÃO ONEROSA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.451.0013.1014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
0112	RED
1.89.074	FONTE

Art. 3º. - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é em virtude da arrecadação oriunda da repartição dos recursos advindo da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal prevista na Lei Federal nº 13.885/2019.

Art. 4º. - Os recursos advindos da cessão onerosa serão destinados para atender as despesas descritas no § 2º do Artigo 2º da Lei acima citada.

Art. 5º. - Os saldos positivos dos recursos previstos nesta Lei verificados ao final do exercício financeiro de 2020 poderão ser reabertos e incorporados ao Orçamento-Programa do exercício financeiro subsequente, conforme previsto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 6º. - A fonte/destinação de recursos será classificada em consonância com as normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º. - Os planos em vigência, quais sejam a Lei Plano Plurianual – PPA, Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.]

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 08 DE ABRIL DE 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 731, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único As contratações previstas neste artigo serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Art. 2º - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;
- II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.
- III – estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;
- V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;
- VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no caput do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jateí;
- II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas, podendo as horas serem reduzidas de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Art. 4º - A contratação temporária de que trata o art. 1º desta lei deverá ser fundamentada e destinada à substituição de cargos vagos por motivo de vacância, suspensão de convênios e de servidores que estejam em gozo de alguma das licenças previstas no art. 90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2020 abaixo relacionadas, que poderão ser suplementadas se necessário.

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL
3190.11.03.00.00	Pessoal de Cargo Efetivo
1.000.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL
3190.11.03.00.00	Pessoal de Cargo Efetivo
1.010.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.365.0009.2021	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL
3190.11.03.00.00	Pessoal de Cargo Efetivo
1.010.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL
3190.11.03.00.00	Pessoal de Cargo Efetivo
1.000.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.012	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
08.122.0019.2045	MANUT SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL
3190.11.03.00.00	Pessoal de Cargo Efetivo
1.000.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.013	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
08.122.0019.2063	MANUT SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL
3190.11.03.00.00	Pessoal de Cargo Efetivo
1.000.00	FONTE

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0019.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL
3190.11.03.00.00	Pessoal de Cargo Efetivo
1.020.00	FONTE

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0019.2043	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL
3190.11.03.00.00	Pessoal de Cargo Efetivo
1.000.00	FONTE

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 14 DE ABRIL DE 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 732, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição para o custeio de Iluminação Pública (COSIP) aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§1º. A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§2º. Para receber o benefício estipulado no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto a Concessionária de Energia Elétrica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 15 DE ABRIL DE 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal